

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.507 NATAL, 25 DE AGOSTO DE 2015 • TERÇA-FEIRA

Portaria nº 386/2015 - DPGE

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 9º. incisos XV da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, bem como considerando a necessidade de provimento do quadro de estagiários da **Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Núcleo de Pau dos Ferros**,

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R**, com anuência, os Defensores Públicos abaixo nominados para compor a Comissão da **III Seleção Simplificada para Estagiários da Defensoria Pública do Estado – Núcleo de Pau dos Ferros**:

Presidente da Comissão: FERNANDA GREYCE DE SOUSA FERNANDES, matrícula nº 203.628-2;

Membro Titular: SUYANE IASNAYA BEZERRA DE GÓIS SALDANHA, matrícula nº 197.767-9

Membro Titular: HISSA CRISTHIANY GURGEL DA NÓBREGA PEREIRA, matrícula nº 203.627-4

Membro Suplente: THIAGO SOUTO DE ARRUDA, matrícula nº 197.820-9.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 11 de agosto de 2015.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

Jeanne Karenina Santiago Bezerra
Defensora Pública Geral do Estado

***Republicar por incorreção**

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.507 NATAL, 25 DE AGOSTO DE 2015 • TERÇA-FEIRA

Portaria nº 398/2015 - DPGE

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe confere a Deliberação nº 001/2014 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, publicada no D.O.E nº 13.135, do dia 15 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R a Comissão do II Concurso para Ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, membros titular e respectivos suplentes para participar da Primeira Reunião, a realizar-se no dia 28 de agosto de 2015, às 09h, na sala de reuniões localizada na Sede da Defensoria Pública do Estado em Natal.

Membro Titular: CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ – Defensora Pública do Estado, matrícula nº 197.830-6 (Eleita pela Categoria).

Membro Suplente: HISSA CRISTHIANY GURGEL DA NÓBREGA PEREIRA – Defensora Pública do Estado, matrícula nº 203.627-4. (Indicação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do §1º do art. 5º da Resolução nº 045/2013-CSDP).

Membro Titular: IGOR MELO ARAÚJO - Defensor Público do Estado, matrícula de nº 203.653-3 (Indicação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte).

Membro Suplente: NÚNCIA RODRIGUES DE SOUSA CONRADO PONTES – Defensora Pública do Estado, matrícula nº 39.957-4. (Indicação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do §1º do art. 5º da Resolução nº 045/2013-CSDP).

Membro Titular: RENATA ALVES MAIA - Defensora Pública do Estado, matrícula de nº 197.764-4 (Indicação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte).

Membro Suplente: VANESSA GOMES ÁLVARES PEREIRA – Defensora Pública do Estado, matrícula nº 197.772-5. (Indicação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do §1º do art. 5º da Resolução nº 045/2013-CSDP).

Membro Titular: MARCONI ANTAS FALCONE DE MELO - Promotor de Justiça. (Representante do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte).

Membro Suplente: LUIZ MÁRIO FÉLIX DE MORAIS GUERRA - Promotor de Justiça. (Representante do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte).

Membro Titular: EVANDRO MINCHONI – OAB/RN nº 4196 - Advogado (Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Rio Grande do Norte).

Membro Suplente: FRANCISCO IVO CAVALCANTI NETTO – OAB/RN nº 1812 - Advogado (Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Rio Grande do Norte).

Publique-se. Cumpra-se

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de agosto ano de dois mil e quinze.

Jeanne Karenina Santiago Bezerra

Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.507 NATAL, 25 DE AGOSTO DE 2015 • TERÇA-FEIRA

Portaria nº 399/2015 - DPGE

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 9º, inciso XV, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003 e o artigo 100 da Lei Complementar Federal de nº 80/94,

RESOLVE:

Art. 1º. D E S I G N A R a Defensora Pública CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ, matrícula nº 197.830-6, bem como a servidora Maria Soraya Pessoa Mesquita, matrícula nº 103.322-0, para auxiliar nos dias **24, 25 e 26 de agosto de 2015** nos trabalhos a serem desenvolvidos pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte na Correição Ordinária que se realizará no Núcleo da Defensoria Pública do Estado na Cidade de Parnamirim/RN, nos dias supracitados.

Art. 2º. A U T O R I Z A R a Defensora Pública designada no artigo anterior a se afastar das suas atribuições ordinárias do Núcleo em que é lotada, bem como, a solicitar o adiamento das audiências judiciais para quais tenha sido intimada a comparecer nas datas supramencionadas.

Art. 3º. Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 24 de agosto de 2015.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado, em Natal, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

Jeanne Karenina Santiago Bezerra
Defensora Pública-Geral do Estado

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.507 NATAL, 25 DE AGOSTO DE 2015 • TERÇA-FEIRA

Extrato do Contrato nº 010/2015 – Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Contratada: SUPERAUTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 88.632.369/0001-68, representada pelo Sr. Manoel Francisco Dalfolo Neto.

Objeto da contratação: O presente instrumento tem por objeto a aquisição de 01 (um) VEÍCULO: Focus Sedan 2.0L SE, tipo SEDAN, tendo com objetivo integrar a frota da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme especificações constantes no Anexo I, Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2015 – DPE/RN.

Valor da Contratação: O preço para a aquisição do objeto deste contrato são os apresentados na proposta final da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, os quais totalizam o valor global de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte ou de acordo com o certificado de garantia do veículo.

Dotação orçamentária: 05-131-03-122-0501-0001 – Proj/Ativ – 16980 – Ampliação e Operacionalização da Frota de Veículos – Elemento de despesa 449052 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 100 – Recursos Ordinários.

Fundamento Legal: Processo Administrativo de nº 260092/2014-7 e as Leis de nº 8.666/1993 10.520/2002.

Natal/RN, 20 de agosto de 2015.

Jeanne Karina Santiago Bezerra

DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Manoel Francisco Dalfolo Neto

SUPERAUTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ nº 88.632.369/0001-68

*Republicado por incorreção

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.507 NATAL, 25 DE AGOSTO DE 2015 • TERÇA-FEIRA

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2013 – Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede à Avenida Duque de Caxias, nº 102/104, Ribeira, Natal/RN, representada por Dra. JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 736.944.284-53.

Contratada: MARSEG VIGILÊNCIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.624.969/0001-85, neste ato representada pelo Sr. EVERTON OLIVEIRA DO VALE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.380.094-58.

Objeto da contratação: O Termo Aditivo tem por objeto a alteração da CLÁUSULA SEXTA do contrato de nº 035/2013 – DPE/RN que trata do prazo da contratação, passando esta a vigorar com a seguinte redação: “fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de nº 035/2013 – DPE/RN, por 12 (doze) meses, com termo inicial em 16 de agosto de 2015 e termo final em 15 de agosto de 2016”.

Valor da Contratação: O valor global será de R\$ 363.638,04 (trezentos e sessenta e três mil seiscientos e trinta e oito reais e quatro centavos), sendo o pagamento mensal de R\$ 30.303,17 (trinta mil trezentos e três reais e dezessete centavos), para 04 (quatro) vigilantes no Núcleo da Sede em Natal; 01(um) vigilante para o Núcleo Criminal – Natal; 01 (um) vigilante para o Núcleo de Parnamirim; 01 (um) vigilante para o Núcleo do Oeste – Mossoró; e 01 (um) para o Núcleo do Seridó – Caicó. Resultante da Licitação – Pregão Eletrônico nº 017/2013 – DPE/RN.

Dotação orçamentária: 05.101.03.122-0100. Projeto/Atividade: 20880-0001 – Manutenção e Funcionamento da DPE/RN. Elemento de Despesa: 3390.37 – Locação de Mão de Obra – Fonte: 100 – Recursos Ordinários.

Fundamento Legal: Processo Administrativo nº 61110/2013-1 e as Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

Natal/RN, 24 de agosto de 2015.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 07.628.844/0001-20

EVERTON DE OLIVEIRA DO VALE
MARSEG VIGILÊNCIA LTDA - EPP
CNPJ Nº 13.624.969/0001-85

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.507 NATAL, 25 DE AGOSTO DE 2015 • TERÇA-FEIRA

ATA DA NONAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - BIÊNIO 2013/2015

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, às nove horas, compareceram na Sala de Reuniões da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Duque de Caxias, nº 102/104, bairro Ribeira, Natal/RN, o membro nato do Conselho Superior da Defensoria Pública, Dra. Jeanne Karenina Santiago Bezerra (Defensora Pública-Geral do Estado), Dr. Nelson Murilo de Souza Lemos Neto (Subdefensor Público-Geral do Estado), Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado), os membros eleitos titulares Dra. Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho, Dra. Suyane Iasnaya Bezerra de Góis, Dra. Fabrícia Conceição Gomes Gaudêncio, Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira, e Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira, presentes os membros eleitos suplentes Dr. Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira e Dr. Bruno Barros Gomes da Câmara, para participar da **Nonagésima Primeira Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte do biênio 2013/2015**. Ausente o representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte – ADPERN. Havendo quórum, foi declarada aberta a sessão, passando-se à deliberação dos seguintes processos: 1) Processo nº 147330/2015-1, Assunto: Projeto de Resolução para fins de regulamentação das designações excepcionais de Defensores Públicos em eventos, interessado: Defensoria Pública do Estado. Deliberação: O Conselho, à unanimidade, deliberou pela aprovação da Resolução nº 102, constante no anexo I desta ata. 2) Processo nº 132332/2015-3. Assunto: Projeto de resolução para adoção de modelo de relatório, Interessada: Comissão designada para elaboração de modelo de relatório das atividades dos Defensores Públicos do Estado. Deliberação: O Conselho, após discussão da minuta apresentada pela Comissão, à unanimidade, aprovou texto da Resolução de nº 103-CSDP e seus anexos, conforme anexo II desta ata. Concluída a apreciação do processo retromencionado, a Conselheira Dra. Suyane Iasnaya Bezerra de Góis ausentou-se da sessão, por questão de saúde, tomando assento, em sua substituição, o Defensor Público Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira. 3) Processo nº 122889/2015-9. Assunto: Projeto de resolução com o escopo de delimitar a divisão de atuação da Defensoria Pública de Nova Cruz, Interessado: Thiago Souto de Arruda. Deliberação: Pela ordem, o Conselheiro Rodrigo Gomes requereu a palavra para que, independentemente da apreciação do pleito objeto do processo, fosse criado um grupo de trabalho presidido pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública Estadual e composto por, no mínimo, cinco membros, entre os quais um integrante da Defensoria Cível da capital, um da Defensoria Criminal da capital e dois integrantes das Defensorias de núcleos do interior do Estado, a fim de que seja promovido estudo objetivando uma nova estrutura organizacional e de atuação da Defensoria Pública do Estado, respeitando-se critérios já estabelecidos na Emenda Constitucional 80/2014 e Resolução de 47/2013. O Conselho, à unanimidade, decidiu pela criação do grupo de trabalho para promover o debate, visando exame do referido tema, nos termos requeridos. Feitas tais considerações, retornou-se ao julgamento do pleito do Defensor Público Thiago Souto de Arruda. Por maioria, dando prevalência ao voto de qualidade da Presidente do Conselho Superior, em razão de empate, decidiu que o julgamento do pleito restasse suspenso pelo máximo de 90 dias, data em que deverá ser apresentada proposição final a ser apresentada pela Comissão suso referida. Concluída a apreciação do processo retromencionado, a Conselheira Dra. Jeanne Karenina Santiago Bezerra ausentou-se da sessão para participar de evento relacionado ao cargo de Defensor Público-Geral do Estado, passando a presidência da sessão ao Conselheiro e Subdefensor Público-Geral do Estado Dr. Nelson Murilo de Souza Lemos Neto. 4) Processo nº 142908/2015-4. Assunto: Projeto de resolução com o intuito de regulamentar o atendimento ao público no âmbito da Defensoria Pública, Interessado: Rodrigo Gomes da Costa Lira. Deliberação: O Conselho, à unanimidade, deliberou pela aprovação da Resolução nº 104-CSDP, constante no anexo III desta ata. 5) Processo nº 147374/2015-4. Assunto: Projeto de resolução com o intuito de regulamentar a atuação voluntária e auxiliar

de órgãos de execução, Interessado: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública. Deliberação: Pelo adiantado da hora, o Conselho, à unanimidade, deliberou pela retirada de pauta, devendo o processo ser incluído na próxima sessão ordinária. Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a presente sessão. Eu, _____, Paula Batista da Trindade, lavrei a presente, a qual, foi lida e aprovada nesta sessão.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Presidente

NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO

Membro

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA

Membro

JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO

Membro

SUYANE IASNAYA BEZERRA GÓIS SALDANHA

Membro

FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO

Membro

ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA

Membro

RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA

Membro

ANEXOS DA ATA DA NONAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - BIÊNIO 2013/2015.

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 103-CSDP, de 31 de julho de 2015.

Regulamenta sobre a designação de Defensores Públicos para atuação excepcional.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que resta prescrito no art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de no 251/2003;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o número de cargos de Defensor Público está abaixo do necessário para promover uma atuação efetiva da Defensoria Pública em todas as suas unidades;

CONSIDERANDO que é dever da Defensoria Pública do Estado zelar pelo bom desempenho das atividades por si desenvolvidas, atendendo com regularidade ao princípio da eficiência, que deve arregimentar todo e

qualquer serviço público;

CONSIDERANDO a participação, em parceria, da Defensoria Pública com outras instituições, através de programas de caráter itinerante em alguns Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, para prestação de serviços à população carente;

CONSIDERANDO o dever da Defensoria Pública do Estado em prestar assistência jurídica gratuita a todas as pessoas tidas como hipossuficientes financeiramente;

RESOLVE:

Art. 1º. É legítima a designação pela Defensoria Pública-Geral de Defensores Públicos para atuarem, em situações excepcionais, fora das suas atribuições ordinárias, quando o interesse público assim o exigir, e sempre que possível a participação de membro desta instituição, na prática de determinados atos judiciais e/ou extrajudiciais, ou em eventos relacionados a programas de atuação, ainda que itinerante, em que a Defensoria Pública do Estado figure como autora ou como parceira de outras instituições.

Art. 2º. Evidenciado o interesse público da instituição e a possibilidade real de comparecimento de membro dessa, justifica-se a designação excepcional nas seguintes hipóteses:

I. quando inexistir Defensor Público com atribuições ordinárias específicas para a prática do ato ou participação em eventos relacionados a programas em que a Defensoria Pública do Estado figure como autora ou como parceira de outras instituições;

II. quando, ainda que existente Defensor Público com atribuições específicas para atuação, mas, considerando, a quantidade de trabalho a ser eventualmente desempenhado, houver necessidade de atuação por mais membros.

Art. 3º. A designação excepcional de Defensor Público, para efeitos desta Resolução, atenderá preferencialmente a seguinte ordem de indicação:

I. aquele que atue no Núcleo sediado no local onde se realizará o ato ou evento;

II. quando inexistir atuação ordinária da Defensoria Pública no local do ato a ser praticado ou evento, aquele(s) que exercer(em) as atribuições em unidade mais próxima.

§ 1º. Em todas as situações, deve-se preferir aquele que tenha atuação ordinária específica na área do ato a ser praticado.

§ 2º. Deverá ser feita escala anual de atuação excepcional, sendo as designações feitas através de rodízio, como medida a evitar que um mesmo membro venha a ser sempre designado para tanto.

§ 3º. No caso de designações excepcionais decorrentes da atuação dos núcleos especializados, a designação far-se-á no Defensor Público indicado por seu respectivo Coordenador, devendo obedecer a escala própria.

Art. 4º. A designação excepcional deverá se perfazer num prazo de dez dias antes da ocorrência do evento, salvo situações em que restar impossível o cumprimento de tal lapso temporal.

§ 1º. A designação dar-se-á mediante expedição de Portaria pela Defensoria Pública-Geral, a ser publicada no Diário Oficial do Estado, devendo, ainda, ser o membro designado comunicado por e-mail sobre referido ato.

§ 2º. O membro designado terá o prazo de dois dias úteis, a contar da publicação, para solicitar ao Defensor Público-Geral sua dispensa ao ato, devendo fundamentar seu pedido, juntando documentos a atestar a

veracidade de suas asserções.

§ 3º. Recebido o pedido de dispensa, o Defensor Público-Geral terá o prazo de dois dias úteis para decidir, dando ciência ao interessado.

Art. 5º. O não atendimento pelo Defensor Público ao ato designatório compreenderá falta funcional, passível de apuração através de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 6º. O Defensor Público designado para atuação excepcional, nos termos desta Resolução, não fará jus a qualquer verba adicional, sendo-lhe assegurado apenas o pagamento de diárias, na hipótese de necessidade de deslocamento para unidade localizada em lugar diverso daquela onde exerce suas atribuições e desde que observados todos os requisitos e regras insculpidas na Resolução deste Conselho Superior, que versa sobre pagamento de diárias a membros e servidores desta instituição.

§ 1º. A participação em eventos, por designação excepcional, ensejará no direito de 01 (um) dia de folga, quando a realização do ato se der em dias úteis e tenha início a partir das 18 horas, ou em feriados, no local de lotação do designado, e finais de semana.

§ 2º. As folgas serão devidas pelo período máximo de um ano a contar do dia que ensejou o direito a referida benesse.

Art. 7º. Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 8º. Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA

Presidente

NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO

Membro

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA

Membro

JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO

Membro

SUYANE IASNAYA BEZERRA GÓIS SALDANHA

Membro

FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO

Membro

ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA

Membro

RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA

Membro

ANEXO II

RESOLUÇÃO Nº 104-CSDP, de 31 de julho de 2015.

Regulamenta a apresentação do relatório de atividades de todos os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que resta prescrito no art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal

CONSIDERANDO que é dever do membro da Defensoria Pública apresentar à Corregedoria-Geral o relatório mensal de atividades, com dados estatísticos de suas atividades, no sentido de que possa ser atendida a disposição constante no art. 15, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 251 de 7 de julho de 2003;

CONSIDERANDO que o membro da Defensoria Pública deve desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes sejam atribuídos pelo Defensor Público-Geral, conforme art. 129, inciso II, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003;

CONSIDERANDO ser dever funcional do órgão de execução da Defensoria Pública prestar as informações aos órgãos de administração superior da Defensoria Pública-Geral do Estado, quando solicitadas, nos termos do art. 129, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os relatórios de atividades apresentados pelos membros da Defensoria Pública deste Estado, e como medida a viabilizar a regularidade na aferição dos dados estatísticos pertinentes à atuação institucional;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de exame dos resultados dos serviços da Defensoria Pública, sobretudo como medida a fundamentar possíveis ações institucionais;

RESOLVE:

Art. 1º. Os Defensores Públicos, considerando suas áreas de atuação, devem encaminhar à Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado relatório mensal, contendo todas as atividades por si desempenhadas, conforme modelos constantes no Anexos I, II e III desta Resolução.

Art. 2º - O relatório mensal deverá ser encaminhado à Corregedoria Geral até o décimo dia do mês subsequente ao do exercício das atividades.

§ 1º. O relatório referente ao mês de dezembro deve ser entregue até o segundo dia após o início do recesso natalino declarado pela Defensoria Pública.

§ 2º. É possível a remessa, através dos correios, dos relatórios dos Defensores Públicos com lotação diversa do Núcleo da Capital, devendo, neste caso, tais documentos serem enviados através da empresa de correspondências até o décimo dia do mês subsequente ao do exercício das atividades.

§ 3º. Deverá, ainda, o Defensor Público encaminhar o relatório mensal, no prazo assinalado no caput deste

dispositivo normativo, para o endereço de correspondência eletrônica da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública (dprncorregedoria@rn.gov.br).

§ 4º. Quando o membro da Defensoria Pública não entregar qualquer relatório de sua responsabilidade, deverá ser notificado para suprir a omissão.

§ 5º. Verificada a hipótese do parágrafo anterior, a Corregedoria Geral da Defensoria Pública expedirá notificação 15 (quinze) dias após o fim do prazo de entrega do relatório em atraso.

§ 6º. Transcorridos os 15 (quinze) dias desde a notificação sem a entrega do relatório, o fato será objeto de apuração disciplinar pela Corregedoria-Geral.

§ 7º. Se, quando do início das férias programadas ou de licença médica do Defensor Público, não tiver finalizado o prazo para entrega do relatório pertinente ao último mês de sua atuação, vindo tal lapso temporal a se ultimar no período de fruição daquelas, poderá o membro desta instituição apresentá-lo até o décimo dia que se seguir ao seu retorno às atividades.

§ 8º. Não se aplicam as disposições do parágrafo imediatamente anterior à apresentação do relatório de atividades do mês de dezembro, devendo vigor, neste caso, a determinação prescrita no § 1º deste artigo.

§ 9º. O Defensor Público que atuou, por designação ou substituição automática, durante determinado período, em Núcleos diversos, deverá encaminhar também relatório distinto relativo à referida atuação.

§ 10º. Poderá o Defensor Público solicitar à Corregedoria Geral a retificação de relatório por si apresentado precedentemente, desde que o faça de forma escrita, justificando fundamentadamente as razões das alterações pretendidas.

Art. 3º. O Defensor Público poderá apresentar, em substituição ao modelo de relatório prescrito por esta Resolução, o relatório impresso extraído do sistema “UNU Gestor”, desde que esse contenha todas as informações constantes naquele.

Art. 4º. O novo modelo de relatório estabelecido na presente Resolução passa a ser obrigatório a partir do relatório de atividades do mês de setembro de 2015.

Art. 5º. Essa publicação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), 31 de julho de 2015.

Jeanne Karenina Santiago Bezerra

Defensora Pública Geral

Membro Nato

Nelson Murilo de Souza Lemos Neto

Subdefensor Público Geral do Estado

Membro Nato

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado

Membro Nato

Fabília Conceição Gomes Gaudêncio

Membro Eleito

ATENDIMENTOS - ÁREA CÍVEL

Mês: /ANO

DEFENSOR(A):

Nº	NOME:	ASSUNTO	OBS
1			

PETIÇÕES INICIAIS - ÁREA CÍVEL

Mês: /ANO

DEFENSOR:

VARA	PROCESSO	TIPO DE AÇÃO	ASSISTIDO(A)

RESPOSTAS DO RÉU - ÁREA CÍVEL

Mês: /ANO

DEFENSOR:

VARA	PROCESSO	TIPO DE AÇÃO	ASSISTIDO	OBSERVAÇÕES

ALEGAÇÕES FINAIS - ÁREA CÍVEL

Mês: /ANO

DEFENSOR(A):

VARA	PROCESSO	OBSERVAÇÕES

AUDIÊNCIAS - ÁREA CÍVEL

Mês: /Ano

DEFENSOR(A):

DATA	VARA	PROCESSO	OBSERVAÇÕES

CURADORIA AO RÉU - ÁREA CÍVEL

Mês: /ANO

DEFENSOR:

VARA	PROCESSO	TIPO DE AÇÃO	ASSISTIDO	OBSERVAÇÕES

RECURSOS-CONTRARRAZÕES - ÁREA CÍVEL

Mês: /Ano

DEFENSOR(A):

VARA/TRIBUNAL	PROCESSO	TIPO DE RECURSO	OBSERVAÇÕES

OUTRAS ATIVIDADES JUDICIAIS - ÁREA CÍVEL

Mês: /ANO

DEFENSOR(A):

DATA	PROCESSO	ATIVIDADE REALIZADA	OBSERVAÇÕES

ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL - ÁREA CÍVEL

Mês: /ANO

DEFENSOR

DATA	PROCEDIMENTO REALIZADO	OBSERVAÇÕES

ANEXO II DA RESOLUÇÃO 104-CSDP, DE 31 DE JULHO DE 2015

(RELATÓRIO CRIMINAL)

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

QUANTITATIVO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

ANO:

NÚCLEO:

DEFENSOR(A):

Nº	MESES	ATIVIDADES JUDICIAIS														ATIVIDADES EXTRAJUDICIAIS					TOTAL		
		ATENDIMENTOS	RESPOSTA À ACUSAÇÃO	PETIÇÕES INCIDENTAIS	AUDIÊNCIAS	JÚRIS	ALEGAÇÕES FINAIS	FLAGRANTES RECEBIDOS	MEDIDAS PARA LIBERDADE	HABEAS CORPUS	BENEFÍCIOS DE EXECUÇÃO PENAL	PETIÇÕES INICIAIS CRIMINAIS	RECURSOS			OUTRAS ATIVIDADES JUDICIAIS	VISITAS A ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS	CONGRESSOS E SEMINÁRIOS ADMINISTRATIVAS	CONGRESSOS E SEMINÁRIOS	AUDIÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS/REUNIÕES		OUTRAS ATIVIDADES EXTRAJUDICIAIS	
													APELAÇÃO	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO								OUTROS RECURSOS
1	JANEIRO																					0	
2	FEVEREIRO																						0
3	MARÇO																						0
4	ABRIL																						0
5	MAIO																						0
6	JUNHO																						0
7	JULHO																						0
8	AGOSTO																						0
9	SETEMBRO																						0
10	OUTUBRO																						0
11	NOVEMBRO																						0
12	DEZEMBRO																						0
TOTAL GERAL		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

ATENDIMENTOS - ÁREA CRIMINAL

Mês: /ANO

DEFENSOR(A):

Nº	NOME:	ASSUNTO	OBS
1			

RELATÓRIO RESPOSTA À ACUSAÇÃO - ÁREA CRIMINAL

DEFENSOR:

Mês: /Ano

VARA	PROCESSO	ASSISTIDO	OBSERVAÇÕES

PETIÇÕES INCIDENTAIS - ÁREA CRIMINAL

DEFENSOR:

Mês: /Ano

VARA	PROCESSO	OBSERVAÇÕES

RELATÓRIO DE AUDIÊNCIAS - ÁREA CRIMINAL

DEFENSOR:

Mês: /Ano

DATA	VARA	PROCESSO	OBSERVAÇÕES

RELATÓRIO JÚRIS - ÁREA CRIMINAL

DEFENSOR:

Mês: /Ano

DATA	VARA	PROCESSO	OBSERVAÇÕES

RELATÓRIO FLAGRANTES RECEBIDOS - ÁREA CRIMINAL

DEFENSOR:

Mês: /Ano

DATA DE RECEBIMENTO	FLAGRANTE Nº	OBSERVAÇÕES

RELATÓRIO ALEGAÇÕES FINAIS - ÁREA CRIMINAL

DEFENSOR:

Mês: /Ano

VARA	PROCESSO	OBSERVAÇÕES

RELATÓRIO - MEDIDAS PARA LIBERDADE - ÁREA CRIMINAL

DEFENSOR:

Mês: /Ano

VARA	PROCESSO	TIPO DA MEDIDA	OBSERVAÇÕES

RELATÓRIO HABEAS CORPUS - ÁREA CRIMINAL

DEFENSOR:

Mês: /Ano

VARA/TRIBUNAL	PROCESSO	OBSERVAÇÕES

RELATÓRIO PETIÇÕES EM EXECUÇÃO PENAL - ÁREA CRIMINAL

DEFENSOR:

Mês: /Ano

VARA	PROCESSO	TIPO DE PETIÇÃO	OBSERVAÇÕES

RELATÓRIO PETIÇÕES INICIAIS CRIMINAIS - QUEIXA-CRIME, REPRESENTAÇÃO, MEDIDAS PROTETIVAS

DEFENSOR:

Mês: /Ano

VARA	PROCESSO	OBSERVAÇÕES

RELATÓRIO RECURSOS/CONTRARRAZÕES - ÁREA CRIMINAL

DEFENSOR:

Mês: /Ano

VARA/TRIBUNAL	PROCESSO	TIPO DE RECURSO	OBSERVAÇÕES

RELATÓRIO - OUTRAS ATIVIDADES JUDICIAIS - ÁREA CRIMINAL

DEFENSOR:

Mês: /Ano

DATA	PROCESSO	ATIVIDADE REALIZADA	OBSERVAÇÕES

RELATÓRIO DE ATIVIDADES EXTRAJUDICIAIS - ÁREA CRIMINAL

DEFENSOR:

Mês: /Ano

ATENDIMENTOS – INFÂNCIA E JUVENTUDE

Mês: /ANO

DEFENSOR(A):

Nº	NOME:	ASSUNTO	OBS

PETIÇÕES INICIAIS – INFÂNCIA E JUVENTUDE

Mês: /ANO

DEFENSOR(A):

VARA	PROCESSO	TIPO DE AÇÃO	ASSISTIDO(A)

RESPOSTAS DO RÉU – INFÂNCIA E JUVENTUDE

Mês: /ANO

DEFENSOR:

VARA	PROCESSO	TIPO DE AÇÃO	ASSISTIDO	OBSERVAÇÕES

DEFESAS PRÉVIAS – INFÂNCIA E JUVENTUDE

Mês: /ANO

DEFENSOR:

VARA	PROCESSO	TIPO DE AÇÃO	ASSISTIDO	OBSERVAÇÕES

PETIÇÕES INTERLOCUTÓRIAS – INFÂNCIA E JUVENTUDE

MÊS: /ANO

DEFENSOR(A):

VARA	PROCESSO	OBSERVAÇÕES

ALEGAÇÕES FINAIS – INFÂNCIA E JUVENTUDE

Mês: /ANO

DEFENSOR(A):

VARA	PROCESSO	OBSERVAÇÕES

AUDIÊNCIAS – INFÂNCIA E JUVENTUDE

Mês: /ANO

DEFENSOR(A):

DATA	VARA	PROCESSO	OBSERVAÇÕES

RELATÓRIO – INTERNAÇÕES RECEBIDAS – INFÂNCIA E JUVENTUDE

DEFENSOR(A):

Mês: / ANO

DATA DE RECEBIMENTO	INTERNAÇÃO Nº	OBSERVAÇÕES

RELATÓRIO HABEAS CORPUS – INFÂNCIA E JUVENTUDE

DEFENSOR(A):

Mês:/ANO

VARA/TRIBUNAL	PROCESSO	OBSERVAÇÕES

RELATÓRIO – MEDIDAS PARA LIBERDADE – INFÂNCIA E JUVENTUDE

DEFENSOR:

VARA	PROCESSO	TIPO DA MEDIDA	OBSERVAÇÕES

CURADORIA AO RÉU – INFÂNCIA E JUVENTUDE

Mês:/ANO

DEFENSOR:

VARA	PROCESSO	TIPO DE AÇÃO	ASSISTIDO	OBSERVAÇÕES

RECURSOS – CONTRARRAZÕES – INFÂNCIA E JUVENTUDE

Mês:/ANO

DEFENSOR(A):

VARA/TRIBUNAL	PROCESSO	TIPO DE RECURSO	OBSERVAÇÕES

OUTRAS ATIVIDADES – INFÂNCIA E JUVENTUDE

Mês:/ANO

DEFENSOR:

DATA	PROCESSO	ATIVIDADE REALIZADA	OBSERVAÇÕES

ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE

MÊS:/ANO

DEFENSOR(A):

DATA	PROCEDIMENTO REALIZADO	OBSERVAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 105/2015- CSDP, DE 19 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre o atendimento ao público no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, inciso I da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e pelo artigo 12, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003.

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, nos termos do artigo 134, §2º, da Constituição Federal, conferida pela emenda constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, inciso XX e o artigo 19, inciso VII, ambos da Lei Complementar nº 80/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 132/09;

CONSIDERANDO que é direito do assistido da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte a qualidade e a eficiência do atendimento, nos termos do artigo 4º-A, II, da Lei Complementar nº 80/1994, com alterações da Lei Complementar nº 132/09;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 10.048/00 que dá prioridade de atendimento as pessoas portadoras de deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo;

RESOLVE:

Art. 1º. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande observará as seguintes diretrizes nas relações entre si e seus assistidos:

I- presunção de boa-fé;

II- compartilhamento de informações nos termos da lei;

III- atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos;

IV- racionalização de métodos e procedimentos de controle;

V- eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

VI- aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar e procedimentos de atendimento ao cidadão e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;

VII- utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;

VIII- articulação com as Defensorias Públicas dos Estados do Distrito Federal e da União, Ministério Público, Poder Judiciário e demais poderes da República para a integração, racionalização, disponibilização e simplificação de serviços públicos prestados ao cidadão;

Art.2º. São direitos do assistido da Defensoria Pública, em relação ao seu atendimento:

I- Receber informação clara sobre:

a) localização e horário de funcionamento dos órgãos da Defensoria Pública;

b) a tramitação dos processos e os procedimentos para a realização de exames, perícias e outras providências necessárias à defesa de seus interesses;

c) gratuidade dos serviços prestados pela Defensoria Pública, ressalvadas as hipóteses legais;

II- Ser atendido com qualidade e eficiência, inclusive por seu defensor natural.

III- Ser atendido com preferência, quando se tratar de pessoa portadora de deficiência, de idoso com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestante, lactante e de pessoa acompanhada por crianças de colo;

IV- Ter os seus requerimentos recebidos pelos serviços de protocolo, vedada a recusa, salvo quando o órgão ou entidade for manifestamente incompetente.

§1º. Na hipótese do inciso II, não sendo possível o atendimento imediato, deverá o Defensor Público natural fixar prazo razoável para o atendimento pessoal ao assistido.

§2º. As exigências necessárias para o atendimento serão feitas desde logo e de uma só vez ao interessado, justificando-se a exigência posterior apenas em caso de dúvida superveniente.

Art.3º. O atendimento ao público será realizado nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, compreendido entre as 08:00 e às 14:00.

§1º. A fim de atender as especificidades locais, caberá ao Defensor Público Coordenador do Núcleo organizar a referida atividade na Unidade, inclusive fixando o horário de atendimento ao público, submetendo tal ato previamente no Defensor Público-Geral para homologação.

§2º. Poderá ocorrer atendimento ao público em local diverso da sede da Defensoria Pública e fora do horário de expediente, desde que relacionados às funções institucionais da Defensoria Pública.

Art.4º. Qualquer espécie de limitação do atendimento ao público deverá ser requerida pelo Defensor Público Coordenador do Núcleo ao Conselho Superior da Defensoria Pública, para análise e julgamento da medida.

Art.5º. O atendimento ao público deverá ser acompanhado por Defensor Público, que deverá estar disponível na Unidade, salvo em caso de impossibilidade decorrente exclusivamente do exercício de suas atribuições.

Art.6º. Caberá ao Defensor Público responsável pelo atendimento:

- a) realizar o atendimento pessoal às partes e aos interessados, quando necessário;
- b) orientar a formulação da narrativa inicial;
- c) receber intimações;
- d) assinar declarações e ofícios de encaminhamento, quando for o caso;
- e) prestar a orientação jurídica possível.

Art.7º. O Defensor Público deverá manter registro de atendimento por escrito ou por meio eletrônico.

Art.8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art.9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, 31 de julho de 2015.

Jeanne Karenina Santiago Bezerra

Defensora Pública Geral

Membro Nato

Nelson Murilo de Souza Lemos Neto

Subdefensor Público Geral do Estado

Membro Nato

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado

Membro Nato

Fabírcia Conceição Gomes Gaudêncio

Membro Eleito

Anna Karina Freitas de Oliveira

Membro Eleito

Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho

Membro Eleito

Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha

Membro Eleito

Rodrigo Gomes Costa Lira

Membro Eleito

*Republicado por incorreção.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.507 NATAL, 25 DE AGOSTO DE 2015 • TERÇA-FEIRA

Portaria nº 400/2015 - DPGE

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 9º, inciso XI da Lei Complementar Estadual de nº 251 de 7 de julho de 2003 e o artigo 100 da Lei Complementar Federal de nº 80/94,

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** os membros nato, bem como os eleitos e respectivos suplentes do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado para participar da 93ª SESSÃO ORDINÁRIA, a realizar-se no dia 28 de agosto de 2015, às 09h, na sala de reuniões localizada na Sede da Defensoria Pública do Estado em Natal. A sessão terá a seguinte pauta:

- Processo nº 147374/2015-4, Assunto: Projeto de Resolução com o intuito de regulamentar a atuação voluntária e auxiliar de órgãos de execução, Interessado: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública;
- Processo nº 207449/2014-5, Assunto: Projeto de Resolução, Interessado: Francisco de Paula Leite Sobrinho.

Art. 2º. **COMUNICAR** ao Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte da realização da referida sessão, tendo em vista o seu direito a assento e voz no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Publique-se. Cumpra-se

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

Jeanne Karenina Santiago Bezerra
Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte